

**TERMO ADITIVO Nº [•]  
AO ACORDO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO  
DA JAZIDA COMPARTILHADA ENTRE [INserir nome das Áreas e  
Contratos Aplicáveis]**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas:

Como Cedente,

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA**, sociedade empresária constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, criada pelo Decreto nº 8.063, de 01 de agosto de 2013, com base na autorização conferida pela Lei nº 12.304/2010, com sede em Brasília e escritório central na Avenida Rio Branco, nº 01, 4º Andar, CEP 20.009-060, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.738.727/0001-36, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, atuando como representante da União nos casos em que as Jazidas da Área do Pré-Sal e de Áreas Estratégicas se estendam por Áreas não Contratadas, neste ato representada por [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário] (doravante denominada “PPSA” ou “Cedente”);

Como Cessionária,

[inserir razão social da(s) Cessionária(s)], sociedade empresária constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede na [inserir endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [inserir número de inscrição no CNPJ], neste ato representada por [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário] (doravante denominada “[inserir nome da cessionária]” ou “CESSIONÁRIA”).

E, confirmando sua ciência e concordância quanto aos termos e condições do presente Termo Aditivo, as demais Partes,

**[inserir qualificação das demais partes]**

Todos doravante referidos individualmente como Parte ou coletivamente como Partes.

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. em [inserir data], foi celebrado entre a União, representada pela PPSA, e a [inserir partes], o Acordo de Individualização da Produção (doravante designado “AIP”) relativo à Jazida Compartilhada entre [inserir nome das áreas e contratos aplicáveis] e [inserir nome da área não contratada];
- II. em [inserir data], a Diretoria Colegiada da ANP aprovou o AIP por meio da Resolução de Diretoria nº [inserir número]; e
- III. em [inserir data] (doravante “Data de Assinatura da Cessão”), nos termos do art. 46-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a União celebrou Contrato de Alienação de Direitos e Obrigações para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural nº [inserir número] (doravante “Contrato de Alienação”), cujo objeto é a alienação, à Cessionária, dos direitos e obrigações atribuíveis à Parcela de Participação na Jazida Compartilhada atribuível à [inserir nome da área não contratada], que passa a ser referenciada neste instrumento como “Área do Contrato de Alienação”.

**RESOLVEM** as Partes em celebrar o presente termo aditivo ao AIP (doravante denominado simplesmente “Termo Aditivo”) na data de assinatura indicada na sua página de assinaturas (“Data de Assinatura do Aditivo”) para refletir a cessão acima descrita e ajustar determinadas cláusulas do AIP, que será regido pelos seguintes termos e condições:

**Cláusula Primeira – Definições**

- 1.1. Os termos em maiúscula usados, mas não definidos neste Termo Aditivo, terão os significados dados a eles no AIP.

**Cláusula Segunda – Objeto**

- 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a cessão da posição contratual detida pela PPSA no AIP com relação à Área do Contrato de Alienação para a CESSIONÁRIA (“Cessão”), nos termos dispostos a seguir.

- 2.1.1. [Aplicável em Mero e Atapu: Não obstante a Cessão acima, a PPSA, representando a União, permanece no presente AIP na qualidade de Interveniente Anuente, em razão de sua função de Gestora do Contrato de Partilha de Produção nº [identificar o CPP integrante da jazida compartilhada].

### **Cláusula Terceira – Vigência**

- 3.1. As disposições deste Termo Aditivo passam a vigorar a partir de 1º de março de 2027 (“Data Efetiva da Cessão”), independentemente da Data de Assinatura do Termo Aditivo.

### **Cláusula Quarta – Alteração das Partes**

- 4.1. Em razão da Cessão, o preâmbulo do AIP passa a constar com as seguintes partes contratuais:

Pelo presente instrumento, as Partes a seguir identificadas,

**[inserir qualificação das demais partes]**, sociedade empresária constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede na [inserir endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [inserir número de inscrição no CNPJ], neste ato representada por seu [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário] (doravante denominada “[inserir nome da parte]”).

**[inserir razão social da(s) Cessionária(s)]**, sociedade empresária constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede na [inserir endereço completo], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº [inserir número de inscrição no CNPJ], neste ato representada por seu [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário] (doravante denominada “[inserir nome da cessionária]” ou “CESSIONÁRIA”).

[Aplicável em Mero e Atapu: E, na condição de Interveniente Anuente:

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA**, empresa pública sob a forma de sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com Escritório Central na Avenida Rio Branco 1 – 4º andar, Centro, CEP 20090-003, Rio de Janeiro – RJ, registrada no CNPJ sob o nº 18.738.727/0001-

36, neste ato representada por [inserir cargo do representante signatário], [inserir nome do representante signatário] (doravante denominada “PPSA”);]

As [inserir nome das partes, exceto PPSA] serão, doravante, referidas individualmente como “Parte” ou coletivamente como “Partes”. A PPSA será denominada como “Interveniente Anuente”.

- 4.2. Em razão da Cessão, na Data Efetiva da Cessão todas as referências à PPSA ou União no AIP, na qualidade de titular da Parcela de Participação na Jazida Compartilhada relativa à Área do Contrato de Alienação, passam a ser lidas como referências à CESSIONÁRIA.
  - 4.2.1. Não obstante o item anterior, fica certo desde já que a Cessão presume a assunção, pela CESSIONÁRIA, dos direitos e obrigações atribuíveis à Parcela de Participação na Jazida Compartilhada da Área do Contrato de Alienação, excluindo as prerrogativas exclusivas da PPSA decorrentes de sua condição de representante da União no AIP.
  - 4.2.2. A partir da Data Efetiva da Cessão, o AIP deverá ser alterado, lido e interpretado, *mutatis mutandis*, no que couber e não conflitar com a premissa estabelecida nesta cláusula e com as alterações previstas neste Termo Aditivo.
- 4.3. Em razão da Cessão, na Data Efetiva da Cessão, a CESSIONÁRIA, na qualidade de titular da Parcela de Participação na Jazida Compartilhada relativa à Área do Contrato de Alienação, assume, na forma e observados os termos do Contrato de Alienação, integralmente as obrigações e direitos da União e da PPSA, inclusive quanto a eventuais responsabilidades retroativas decorrentes do AIP e a preservação de créditos da União referentes ao período antes da Data Efetiva da Cessão.
- 4.4. Não obstante a Cessão, a CESSIONÁRIA deverá divulgar à PPSA, mediante solicitação ou não, qualquer dado ou informação recebido no âmbito do AIP e de seus acordos correlatos e que componha a base de dados comum utilizada para cálculo das Parcelas de Participação na Jazida Compartilhada em um processo de Redeterminação, não sendo oponível obrigação de confidencialidade

estabelecida em outros instrumentos aos quais esteja a CESSIONÁRIA sujeita, ressalvada a necessidade de celebração de prévio acordo de confidencialidade entre PPSA e CESSIONÁRIA para fins da divulgação aqui prevista.

- 4.5. Em razão da Cessão, fica incluído o seguinte endereço de notificações da CESSIONÁRIA na cláusula [confirmar número da cláusula] do AIP:

- [CESSIONÁRIA]

Nome: [inserir nome de representante para notificações]

Posição: [inserir posição do representante]

Endereço: [inserir endereço da cessionária]

Correio eletrônico: [inserir email da cessionária]

### **Cláusula Quinta – Novas Participações**

- 5.1. Em razão da Cessão, as Partes passam a deter, a partir da Data Efetiva da Cessão, as seguintes Participações na Jazida Compartilhada:

Partes	Participações na Jazida Compartilhada
[INserir nome das partes]	[•]%
[CESSIONÁRIA]	[•]%

- 5.2. As Parcelas de Participação na Jazida Compartilhada não são alteradas por este Termo Aditivo.

### **Cláusula Sexta – Direitos e Obrigações da Área do Contrato de Alienação**

- 6.1. Para as Obrigações Divisíveis, a CESSIONÁRIA, na qualidade de titular da Parcela de Participação na Jazida Compartilhada relativa à Área do Contrato de Alienação, observará as regras do Contrato de

Alienação e a regulação vigente, na proporção de sua respectiva Parcela de Participação na Jazida Compartilhada, incluindo, mas não se limitando, com relação aos Royalties.

- 6.2. No que se refere aos direitos e Obrigações Indivisíveis, incluindo, mas não se limitando, a reversão de bens e desativação e abandono e os compromissos de conteúdo local, aplicar-se-ão à CESSIONÁRIA, como titular da Parcela de Participação na Jazida Compartilhada relativa à Área do Contrato de Alienação e na proporção de sua respectiva Parcela de Participação na Jazida Compartilhada, as regras determinadas pelo AIP e pela regulação vigente.
- 6.3. As alíquotas das participações e receitas governamentais da Área do Contrato de Alienação seguirão o estabelecido no AIP e refletido no Contrato de Alienação.
- 6.4. A partir da Data Efetiva da Cessão, a CESSIONÁRIA, na qualidade de titular da Parcela de Participação na Jazida Compartilhada relativa à Área do Contrato de Alienação, passará a realizar os desembolsos para arcar com os Gastos correspondentes à sua respectiva Parcela de Participação na Jazida Compartilhada, observando, para tanto, em caráter isonômico, as mesmas regras para desembolsos aplicáveis às demais Partes, nos termos do AIP e dos demais acordos privados celebrados entre as Partes e que a CESSIONÁRIA venha a se tornar parte.
- 6.5. A partir da Data Efetiva da Cessão, todas as cláusulas, direitos e obrigações do AIP que atribuem prerrogativas à PPSA decorrentes de sua condição de representante da União na Área do Contrato de Alienação deixarão de produzir efeitos com relação à CESSIONÁRIA.
  - 6.5.1. A CESSIONÁRIA envidará os melhores esforços para negociar de boa-fé com as demais Partes e concluir, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Assinatura do Aditivo, um novo aditivo ao AIP de modo a consolidar e adaptar as disposições do AIP para refletir as alterações decorrentes deste Termo Aditivo e da adesão da CESSIONÁRIA ao AIP. Uma vez acordado entre as Partes, o novo aditivo ao AIP deverá ser submetido à aprovação da ANP, ficando sua eficácia condicionada a tal aprovação, nos termos da regulação aplicável.

- 6.5.2. Caso, até a Data Efetiva da Cessão, tal novo aditivo ao AIP não tenha sido celebrado por todas as partes envolvidas, então a partir da Data Efetiva da Cessão, as cláusulas do AIP serão interpretadas de forma a atribuir à CESSIONÁRIA, na qualidade de titular da Parcela de Participação na Jazida Compartilhada relativa à Área do Contrato de Alienação, direitos e obrigações atribuíveis à União no âmbito da Parcela de Participação na Jazida Compartilhada da Área do Contrato de Alienação, excluindo as prerrogativas exclusivas da PPSA decorrentes de sua condição de representante da União no AIP.
- 6.6. [Aplicável em Mero e Atapu: Não obstante a Cessão, continuará sendo assegurado à PPSA, na qualidade de Interveniente Anuente, acesso a todos os dados e informações referentes às Operações Conjuntas na Jazida Compartilhada.]

### **Cláusula Sétima – Participações Governamentais**

- 7.1. Os Royalties devidos pela Cessionária, para a Área do Contrato de Alienação serão de 15% incidentes sobre o Valor Bruto da Produção referente à Parcela de Participação na Jazida Compartilhada de [inserir nome da Jazida], conforme estabelecido no AIP.
- 7.1.1. O recolhimento da parcela de Royalties estabelecida na cláusula.7.1 será de responsabilidade do Operador da Área Individualizada, que também deverá cumprir as demais obrigações assessorias aplicáveis

### **Cláusula Oitava – Operador da Área Individualizada**

- 8.1. Ficam mantidas as disposições quanto à designação de Operador da Área Individualizada prevista no AIP relativo à Jazida Compartilhada de [inserir nome da Jazida].

### **Cláusula Nona - Ratificação**

- 9.1. Até que um aditivo de consolidação seja celebrado entre as Partes, o AIP deverá ser lido e interpretado, *mutatis mutandis*, de forma compatível com a Cessão e as alterações determinadas por este Termo Aditivo. As Partes ratificam todas as disposições do AIP que

não tenham sido alteradas, direta ou indiretamente, por este Termo Aditivo.

#### **Cláusula Décima – Lei Aplicável, Resolução de Conflitos e Disposições Gerais**

- 10.1. O presente Termo Aditivo será executado, regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.2. Quaisquer disputas, controvérsias ou demandas resultantes ou relacionadas a este Termo Aditivo, ou a seu descumprimento, término ou invalidade, serão dirimidas por arbitragem. A arbitragem será realizada de acordo com os termos e condições acordados pelas Partes na Cláusula de Lei Aplicável e Resolução de Conflitos do AIP.
- 10.3. As Partes reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputam-se válidas e plenamente eficazes, possuindo os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2000-2/2001 e legislação aplicável.

*[restante da página deixado intencionalmente em branco. páginas de assinaturas a seguir]*

[páginas de assinaturas do Termo Aditivo nº [•] ao Acordo de Individualização da Produção da Jazida Compartilhada de [inserir nome da jazida], celebrado em [inserir data]]

**E, POR ESTAREM DE ACORDO**, as Partes assinam eletronicamente este Termo Aditivo sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil, conforme alterado pela Lei nº 14.620/2023, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, [inserir data]

---

**[PPSA]**

Nome: [inserir nome]

Cargo: [inserir cargo]

---

**[CESSIONÁRIA]**

Nome: [inserir nome]

Cargo: [inserir cargo]

---

**[DEMAIS PARTES]**

Nome: [inserir nome]

Cargo: [inserir cargo]